



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE MAIO DE 2024

Autoriza a instituição de programa permanente de capacitação técnica profissional dos servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa permanente de capacitação técnica profissional dos servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, em integração ao Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), na forma da Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, e do Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Entre outras ações, o programa de capacitação poderá ser efetivado através de curso a ser ministrado aos servidores da rede municipal de ensino e da segurança pública, seguindo o conteúdo recomendado na cartilha para proteção e segurança no ambiente escolar desenvolvida pelo MEC, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

Art. 3º O programa de capacitação tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento de protocolo para atuação em eventos de crises no ambiente escolar, bem como propiciar melhorias da qualidade do serviço, em alinhamento às diretrizes do SNAVE.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as secretarias responsáveis por providenciar as ações necessárias para a implantação do programa de capacitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, através de verbas destinadas à educação, ao FUNDEB e à pasta de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de maio de 2024.


EDIVILSON LEME MENDES
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1426/2024

DATA / HORA
17/05/2024 12:22:57

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29 / maio / 2024

Despacho: Encaminha-se cópias

da Ata da Sessão e Comissão

CLEBER CÂNDIDO SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 8ª sessão Ordinária

com 19 (dezanove) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 29 / 05 / 2024

CLEBER CÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem ao encontro de vários outros Projetos de Lei, que visam, através de políticas públicas, tornar o ambiente escolar cada vez mais seguro e acolhedor para as crianças. Considerando o recente Decreto N° 12.006, de 24 de abril de 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), torna-se ainda mais crucial a integração das ações municipais ao âmbito nacional de combate à violência nas escolas.

O investimento em curso de capacitação para os profissionais envolvidos é imprescindível para atuação em situações extremas de crises ou conflitos. Portanto, tornar essa capacitação obrigatória é um dos passos que o Município precisa dar para que os servidores envolvidos possam desempenhar seu trabalho, seja ele professor, gestor, guarda municipal ou qualquer outro indivíduo envolvido na Segurança Pública e/ou Educação.

A capacitação dos servidores da Rede Municipal de Ensino e da Segurança Pública de Cajamar, conforme proposto neste projeto de lei, ganha relevância ao ser alinhada às diretrizes estabelecidas pelo SNAVE. Integrar nossos esforços locais ao sistema nacional amplia a eficácia das ações e fortalece nossa capacidade de prevenir e responder à violência no ambiente escolar.

O curso proposto não apenas atende às demandas locais por segurança e prevenção de crises, mas também contribui para uma rede nacional mais robusta de proteção aos alunos e profissionais da educação. Além disso, ao possibilitar o financiamento das despesas da capacitação por meio de dotações orçamentárias próprias e da integração ao SNAVE, garantimos uma implementação mais eficiente e sustentável dessas medidas.

Isto posto, rogo pela aprovação e implementação dessa iniciativa.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 17 de maio de 2.024.


EDILSON LEME MENDES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 131/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 44 de 17 de maio de 2024

Assunto: Autorização de instituição de programa permanente de capacitação técnica profissional de servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar e outras providências

PROJETO DE LEI. AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende autorizar a instituição de programa permanente de capacitação técnica profissional de servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar e dar outras providências.

A propositura é de autoria do nobre Vereador Edivilson Leme Mendes e vem acompanhada de justificativa, a qual ressalta a necessidade de se promover, por meio de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

políticas públicas, a segurança e o acolhimento de crianças, a fim de se combater a violência nas escolas e propiciar um adequado ambiente escolar.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pelo presente Projeto de Lei se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, consoante o artigo 30, I, Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente à materialização dos direitos fundamentais, em especial o acesso dos seus habitantes aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência humana com dignidade, consoante precípuo interesse local, por meio da suplementação das legislações federal e estadual, nos termos do artigo 30, II, da Constituição Federal e do artigo 1º, Parágrafo Único, IX, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Não bastasse, é competência comum de todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à educação, fato que só é possível diante do oferecimento de serviços que contemplem plena segurança, necessária ao desenvolvimento dos munícipes, nos termos do artigo 6º, V, da Lei Orgânica Municipal.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

Significa dizer, não há de se falar em vício, pois o projeto é de iniciativa concorrente, por dizer respeito à normas gerais e abstratas, de acordo com as regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

O próprio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ARE 878.911 (Tema 917), estabeleceu que “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Ao que se vê, os dispositivos da propositura que fazem referência ao Poder Executivo são todos dotados com caráter de facultatividade, constituindo-se verdadeiras sugestões, sem imposições que teriam o condão de violar a autonomia, harmonia, independência e separação dos poderes.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa**, o que



Câmara Municipal de Cajamar

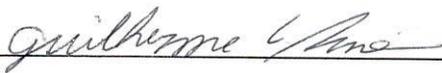
Estado de São Paulo

atende a todos os requisitos formais. Logo, está apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 23 de maio de 2024



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 44/2024 autor Edivilson Leme Mendes (Pretinho) Autoriza a instituição de programa permanente a Capacitação Técnica Profissional do Servidor Público de Cajamar para gerenciamento de crise em ambiente escolar e dá outras providências.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 23/2024 autor Edivilson Leme Mendes (Pretinho) Torna obrigatória a Capacitação Técnica Profissional do Servidor Público de Cajamar para gerenciamento de crise em ambiente escolar e dá outras providências.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, cumpre salientar conforme parecer n.º 30/2023 que após a análise dos aspectos legais do referido projeto, dado o vício insuperável, apresentando inconstitucionalidade.

É o sucinto relatório.

2. Análise.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o Projeto de Lei n.º 16/2023, ser devolvido ao autor, nos termos do art. 21, II, "e", da Resolução n. 213 de 14 dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara).

Projeto de Lei 44/2024 autor Edivilson Leme Mendes (Pretinho) Autoriza a instituição de programa permanente a Capacitação Técnica Profissional do Servidor Público de Cajamar para gerenciamento de crise em ambiente escolar e dá outras providências.

3. Conclusão

Diante do exposto, seguimos o Parecer Jurídico desta casa.

02/02

É como votamos.

Comissão de Justiça e Redação


FABIANO GALVÃO
Presidente


ADILSON APARECIDO PINTO
Vice- Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Secretario

Comissão de Finanças e Orçamento


ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente


FABIANO GALVAO
Vice- Presidente


JEFFERSON PINGO
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 44/2024: "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 0 (zero) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de maio de 2024.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	X	
ALEXANDRO DIAS MARTINS	X	
CLEBER CANDIDO SILVA	Presidente	Presidente
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	X	
EDER DA SILVA DOMINGUES	X	
EDIVILSON LEME MENDES	X	
FLAVIO ALVES RIBEIRO	X	
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	X	
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	X	
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	X	
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	X	
MANOEL PEREIRA FILHO	X	
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	X	
SAULO ANDERSON RODRIGUES	X	
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	X	



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.245/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 44/2024, que “**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa permanente de capacitação técnica profissional dos servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, em integração ao Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), na forma da Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, e do Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Entre outras ações, o programa de capacitação poderá ser efetivado através de curso a ser ministrado aos servidores da rede municipal de ensino e da segurança pública, seguindo o conteúdo recomendado na cartilha para proteção e segurança no ambiente escolar desenvolvida pelo MEC, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

Art. 3º O programa de capacitação tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento de protocolo para atuação em eventos de crises no ambiente escolar, bem como propiciar melhorias da qualidade do serviço, em alinhamento às diretrizes do SNAVE.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as secretarias responsáveis por providenciar as ações necessárias para a implantação do programa de capacitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.245/2024 - fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, através de verbas destinadas à educação, ao FUNDEB e à pasta de segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de maio 2024

MESA DA CÂMARA

CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário

MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário

ALEXANDRO DIAS MARTINS
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.245/2024 - fls. 3

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 113 – GP

Cajamar, 03 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.239/2024 a 2.245/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 38/2024, 43/2024, 26/2024, 29/2024, 32/2024, 36/2024 e 44/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 05/06/24
às 15 h 38



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.068, DE 24 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº. 1224
Data: 25/06/24

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA GERENCIAMENTO DE CRISES EM AMBIENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR EDIVILSON LEME MENDES

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa permanente de capacitação técnica profissional dos servidores públicos da rede municipal de ensino e da segurança pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, em integração ao Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), na forma da Lei Federal nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, e do Decreto Federal nº 12.006, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Entre outras ações, o programa de capacitação poderá ser efetivado através de curso a ser ministrado aos servidores da rede municipal de ensino e da segurança pública, seguindo o conteúdo recomendado na cartilha para proteção e segurança no ambiente escolar desenvolvida pelo MEC, conforme as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

Art. 3º O programa de capacitação tem como objetivo, entre outros, o desenvolvimento de protocolo para atuação em eventos de crises no ambiente escolar, bem como propiciar melhorias da qualidade do serviço, em alinhamento às diretrizes do SNAVE.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as secretarias responsáveis por providenciar as ações necessárias para a implantação do programa de capacitação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SNAVE.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, através de verbas destinadas à educação, ao FUNDEB e à pasta de segurança.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.068/2024 - fls. 2

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de junho de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


JAQUELINE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.885/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de junho de 2024.

Referente: Ofício nº 113-GP
Autógrafo nº 2.241, 2.244 e nº 2.245

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 113-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 05/06/2024, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via originais das Leis a seguir relacionadas**, oriundas dos **Autógrafos nº 2.241/2024, 2.244 e 2.245/2024**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizadas no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

➤ **LEI Nº 2.067, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre a denominação da Rua da Servidão, passando a ser denominada como Rua Ana Maria Ribeiro Castro, localizada no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Distrito Sede, Cajamar/SP”

➤ **LEI Nº 2.068, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

“Autoriza a instituição de Programa Permanente de Capacitação Técnica Profissional dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Ensino e da Segurança Pública do Município de Cajamar para gerenciamento de crises em ambiente escolar, e dá outras providências”

➤ **LEI Nº 2.069, DE 24 DE JUNHO DE 2024**

“Reconhece o uso do cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiência oculta”

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR-SP

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1735/2024

DATA / HORA
27/06/2024 10:50:19

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62